



LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO 04/12/2013

Helder
1º Secretário

Processo nº 122/2013.

"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.º 040 DE 29 de novembro DE 2013.

ALTERA O ARTIGO N.º 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 43, e o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43** – A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução n.º 76/94, fica fixada em 70% (setenta) por cento sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo Único – O Servidor só terá direito a gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função. As gratificações que tratam o caput deste artigo, não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrarem lotados nos gabinetes de vereadores.”.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Anexo IV

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	747,30	777,19	808,28	840,61	874,24	909,20	945,57	983,40	1022,73	1063,64	1106,19	1150,43	1196,45	1244,31	1294,08
	B	896,76	932,63	969,94	1008,73	1049,08	1091,05	1134,69	1180,07	1227,28	1276,37	1327,42	1380,52	1435,74	1493,17	1552,90
	C	1076,11	1119,16	1163,92	1210,48	1258,90	1309,25	1361,62	1416,09	1472,73	1531,64	1592,91	1656,62	1722,89	1791,81	1863,48
Auxiliar Técnico Legislativo	D	930,00	967,20	1005,89	1046,12	1087,97	1131,49	1176,75	1223,82	1272,77	1323,68	1376,63	1431,69	1488,96	1548,52	1610,46
	E	1116,00	1160,64	1207,07	1255,35	1305,56	1357,78	1412,10	1468,58	1527,32	1588,42	1651,95	1718,03	1786,75	1858,22	1932,55
	F	1339,20	1392,77	1448,48	1506,42	1566,67	1629,34	1694,52	1762,30	1832,79	1906,10	1982,34	2061,64	2144,10	2229,87	2319,06
Técnico Legislativo	G	1168,80	1215,55	1264,17	1314,74	1367,33	1422,02	1478,90	1538,06	1599,58	1663,57	1730,11	1799,31	1871,29	1946,14	2023,98
	H	1402,56	1458,66	1517,01	1577,69	1640,80	1706,43	1774,69	1845,67	1919,50	1996,28	2076,13	2159,18	2245,54	2335,37	2428,78
	I	1683,07	1750,39	1820,41	1893,23	1968,96	2047,71	2129,62	2214,81	2303,40	2395,54	2491,36	2591,01	2694,65	2802,44	2914,54
Analista Legislativo	J	1478,40	1537,54	1599,04	1663,00	1729,52	1798,70	1870,65	1945,47	2023,29	2104,22	2188,39	2275,93	2366,97	2461,64	2560,11
	L	1774,08	1845,04	1918,84	1995,60	2075,42	2158,44	2244,78	2334,57	2427,95	2525,07	2626,07	2731,11	2840,36	2953,97	3072,13
	M	2128,90	2214,05	2302,61	2394,72	2490,51	2590,13	2693,73	2801,48	2913,54	3030,08	3151,29	3277,34	3408,43	3544,77	3686,76

(Valores em R\$)

2
ref

VER. LEONARDO RODRIGUES MOREIRA



VER. JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA

VER. ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR

VER. MANOEL NEVES DE MACEDO

VER. ADELINO DIAS DE SOUSA NETO

VER. MARCELO RODRIGUES BATISTA

VER. ALCINIRAMAGALHÃES MOTA FREITAS

VER. MASAMY EDÂ

VER. ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS

VER. MAURICELIO FERNANDES DE MELO

VER. ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

VER. MAYARA DA SILVA FERREIRA

VER. ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

VER. MIRIAN DOS REIS MELO

VER. EDVALDO MOURA DE SOUSA

VER. PAULO BASTOS LINHARES

VER. JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO

VER. PAULO CARREJANE ALVES FERREIRA

VER. JOSÉ FLAVIO DE MATOS

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

VER. SANDRO CAVALCANTE FRANÇA

Justificativa

Com o intuito de minimizar as significativas perdas relativas aos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Vista nos últimos anos, o presente Projeto de Lei visa à revisão salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Boa Vista conforme o que preceitua o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com os artigos 33 e 46 da Lei n.º 1.397 de 23 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a defasagem salarial dos anos de 2012 e 2013 com relação ao salário mínimo vigente no país acumuladas em mais de 17%,

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores,

Considerando que Atual Legislatura está sensibilizada com a situação funcional e salarial dos servidores desta Casa Legislativa, buscando sua constante valorização.

Diante do exposto, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ilustres Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JHC
JHC
JHC
JHC

Assinaturas



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



PROJETO DE LEI N° 040, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ARTIGO N.º 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 43, e o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

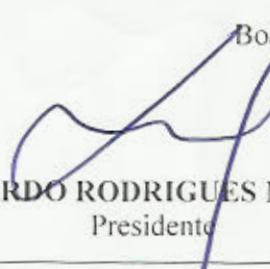
“Art. 43 – A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução n.º 76/94, fica fixada em 70% (setenta) por cento sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo Único – O Servidor só terá direito a gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função. As gratificações que tratam o caput deste artigo, não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrarem lotados nos gabinetes de vereadores.”.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Anexo IV

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	747,30	777,19	808,28	840,61	874,24	909,20	945,57	983,40	1022,73	1063,64	1106,19	1150,43	1196,45	1244,31	1294,08
	B	896,76	932,63	969,94	1008,73	1049,08	1091,05	1134,69	1180,07	1227,28	1276,37	1327,42	1380,52	1435,74	1493,17	1552,90
	C	1076,11	1119,16	1163,92	1210,48	1258,90	1309,25	1361,62	1416,09	1472,73	1531,64	1592,91	1656,62	1722,89	1791,81	1863,48
Auxiliar Técnico Legislativo	D	930,00	967,20	1005,89	1046,12	1087,97	1131,49	1176,75	1223,82	1272,77	1323,68	1376,63	1431,69	1488,96	1548,52	1610,46
	E	1116,00	1160,64	1207,07	1255,35	1305,56	1357,78	1412,10	1468,58	1527,32	1588,42	1651,95	1718,03	1786,75	1858,22	1932,55
	F	1339,20	1392,77	1448,48	1506,42	1566,67	1629,34	1694,52	1762,30	1832,79	1906,10	1982,34	2061,64	2144,10	2229,87	2319,06
Técnico Legislativo	G	1168,80	1215,55	1264,17	1314,74	1367,33	1422,02	1478,90	1538,06	1599,58	1663,57	1730,11	1799,31	1871,29	1946,14	2023,98
	H	1402,56	1458,66	1517,01	1577,69	1640,80	1706,43	1774,69	1845,67	1919,50	1996,28	2076,13	2159,18	2245,54	2335,37	2428,78
	I	1683,07	1750,39	1820,41	1893,23	1968,96	2047,71	2129,62	2214,81	2303,40	2395,54	2491,36	2591,01	2694,65	2802,44	2914,54
Analista Legislativo	J	1478,40	1537,54	1599,04	1663,00	1729,52	1798,70	1870,65	1945,47	2023,29	2104,22	2188,39	2275,93	2366,97	2461,64	2560,11
	L	1774,08	1845,04	1918,84	1995,60	2075,42	2158,44	2244,78	2334,57	2427,95	2525,07	2626,07	2731,11	2840,36	2953,97	3072,13
	M	2128,90	2214,05	2302,61	2394,72	2490,51	2590,13	2693,73	2801,48	2913,54	3030,08	3151,29	3277,34	3408,43	3544,77	3686,56

(Valores em R\$)



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quinta-feira
FLS. 02 de Janeiro
de 2014

ATOS DO PÓDER EXECUTIVO

GABINETE DO VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERACAO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do

servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput desse artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	747,30	777,19	808,28	840,61	874,24	909,20	945,57	983,40	1022,73	1063,64	1106,19	1150,43	1190,45	1244,31	1294,08
	B	896,76	932,63	969,94	1008,78	1049,08	1091,05	1134,69	1180,07	1227,28	1276,37	1327,40	1380,52	1441,74	1491,17	1541,00
	C	1076,11	1119,16	1163,92	1210,48	1258,90	1309,25	1361,62	1416,09	1472,73	1531,64	1592,91	1654,62	1722,89	1791,81	1863,48
Auxiliar Técnico Legislativo	D	930,00	967,20	1005,89	1046,12	1087,97	1131,49	1176,75	1223,82	1272,77	1323,68	1376,63	1431,69	1488,96	1548,52	1610,40
	E	1116,00	1160,64	1207,07	1255,35	1303,36	1357,78	1411,10	1468,58	1527,32	1588,42	1651,95	1718,63	1786,75	1858,22	1931,35
	F	1339,20	1392,77	1448,48	1506,42	1566,67	1629,34	1694,52	1762,30	1832,79	1906,10	1982,34	2061,64	2144,10	2229,87	2319,06
Técnico Legislativo	G	1168,80	1215,55	1264,17	1314,74	1367,33	1422,02	1478,90	1538,00	1599,58	1663,57	1730,11	1799,31	1871,29	1946,14	2021,98
	H	1402,56	1458,66	1517,01	1577,69	1640,80	1706,43	1774,69	1843,67	1919,50	1996,28	2076,13	2159,18	2246,54	2335,37	2428,78
	I	1683,07	1750,39	1820,41	1893,23	1968,96	2047,71	2129,62	2214,81	2303,40	2395,54	2491,36	2591,01	2694,65	2802,44	2914,54
Analista Legislativo	J	1478,40	1537,54	1599,04	1663,00	1729,52	1798,70	1870,65	1945,47	2023,29	2104,22	2188,39	2275,93	2366,97	2461,64	2560,11
	L	1774,08	1845,04	1918,84	1995,80	2075,42	2158,44	2244,78	2334,57	2427,95	2525,07	2626,07	2731,11	2840,36	2953,97	3072,13
	M	2128,90	2214,05	2302,61	2394,72	2490,51	2590,13	2693,73	2801,48	2913,54	3030,08	3151,29	3277,34	3408,43	3544,77	3686,16

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 3588, de 30.12.13, pág. 1, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

DECRETO N° 231/E, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista – JARI MUNICIPAL, aprovado pela Lei nº 968, de 17 de julho de 2007,

DEC R E C T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Diana Barbosa Freitas, de Secretária, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista – JARI MUNICIPAL.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Tatiane de Aguiar Caetano, como Secretária, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista – JARI MUNICIPAL.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.